

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.643 DE 2021

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, para permitir a utilização de Código QR nos processos judiciais eletrônicos

Autor: Deputado Geninho Zuliani - DEM/SP

Relator: Deputado Kim Kataguiri - DEM/SP

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do deputado Geninho Zuliani - DEM/SP, que altera o Código de Processo Civil de 2015, nele acrescentando um artigo 192-A, a fim de permitir que, nos processos eletrônicos, as partes possam usar a tecnologia conhecida como “QR Code” para demonstrar informações extratextuais.

O projeto foi designado à CCJ, a quem cabe fazer análise de constitucionalidade e de mérito. Ainda, o projeto foi designado para tramitar de forma conclusiva pelas comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com despacho de 26/11/2019, cabe à CCJ a análise do mérito do PL, bem como a análise da constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217898214600>



* C D 2 1 7 8 9 8 2 1 4 6 0 0 *

Inicio, portanto, com a análise da constitucionalidade.

O PL 1.643/2021 é materialmente constitucional, porque não ofende nenhum dispositivo da Constituição Federal; pelo contrário, ao permitir o uso de uma tecnologia para melhor compreensão de situações que não são passíveis de descrição textual, prestigia o direito de acesso ao Poder Judiciário e o direito à ampla defesa e contraditório.

Formalmente, o PL 1.643/2021 é constitucional, porque a matéria de que trata - direito processual civil - está compreendida na competência legislativa privativa da União (art. 22, I da Constituição Federal). Ademais, a matéria não é de iniciativa reservada a outro Poder, tampouco está sob reserva de lei complementar.

A técnica legislativa é boa; o PL está de acordo com a Lei Complementar nº 95. Nada obsta a juridicidade.

Passo à análise de mérito.

Desde 2006, com o advento da Lei 11.419, temos assistido a uma revolução no direito processual. A mudança do suporte em que tramitam os processos - de papel a eletrônico - passou a ser implementada em 2017, com a entrada em vigor da Lei 11.419 e, aos poucos, alterou radicalmente os hábitos forenses. O processo eletrônico deu ao Poder Judiciário uma ferramenta poderosa para lidar com o enorme número de processos, dando uma resposta às demandas em um tempo razoável. Ademais, o processo eletrônico economizou incontáveis insumos que antes eram usados no foro, em especial o papel, gerando enorme eficiência tanto no emprego de recursos ambientais quanto financeiros.

Há, porém, alguns problemas a serem sanados. Linhas gerais, ainda usamos o processo eletrônico como se fosse um processo em papel computadorizado. Vemos audiências em que o juiz ainda dita todos os atos ao escrevente, o que, além de tedioso e demorado, não faz sentido algum; muito melhor seria se a audiencia ficasse integralmente registrada, em vídeos, nos autos do processo. Da mesma forma, ainda é baixa a utilização de vídeo e áudio nos processos eletrônicos, em que pese isso ser plenamente possível.

A pandemia causada pela Covid-19 ajudou a acelerar algumas mudanças muito necessárias, como as audiências e sessões de julgamento virtuais. Mesmo em meio à pandemia, o Poder Judiciário manteve produtividade aceitável. Se não



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217898214600>



* C D 2 1 7 8 9 8 2 1 4 6 0 * LexEdit

fosse a implementação do processo eletrônico, o sistema teria colapsado com as paralisações geradas pela pandemia.

O presente projeto de lei, apesar de simples, tem enorme potencial. O uso de uma ferramenta extremamente eficiente e gratuita, como o QR Code - cuja tecnologia é hoje de domínio público - pode permitir que as partes exponham oralmente alguns argumentos, mostrem vídeos referentes ao processo, anexem provas e, de maneira geral, usem todo o potencial do processo eletrônico.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL 1.643/2021, e no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217898214600>



LexEdit

* C D 2 1 7 8 9 8 2 1 4 6 0 0 *